

COPIA

LEI N.º 547

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - É concedida isenção de impostos municipais aos veículos de qualquer espécie empregados pelo proprietário exclusivamente nos serviços da lavoura.

§ 1º - Incluem-se no presente artigo os tratores, suas carretas e demais implementos, quando ao transporte:

- a) - de produtos agrícolas de sua propriedade aos centros consumidores;
- b) - de sementes, adubos inseticidas, combustíveis e outros; e,
- c) - de mercadorias para fornecimento aos empregados da propriedade agrícola.

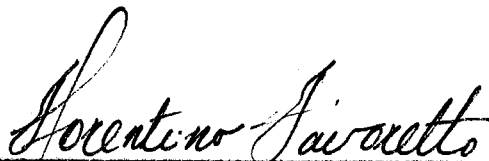
§ 2º - A fim de que seja concedida isenção de impostos prevista nesta lei, deverão os proprietários agrícolas requerer ao Prefeito solicitando esse benefício, juntando o certificado de registro e emplacamento do veículo

§ 3º - Para registro do veículo, a Prefeitura cobrará uma taxa - igual ao valor da placa, acrescido da taxa de expediente.

ARTIGO 2º - Onde houver linha de transporte coletivo, devidamente registrada, fica expressamente proibido o transporte de pessoas pelos veículos isentos de impostos municipais.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 5 de setembro de 1961



FLORENTINO FAVORETTO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 5 de setembro de 1961  
Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

